



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 137/2016

Aquisição de serviços de Levantamento e Cadastro dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Saneamento de Águas Residuais a Pluviais do Município de Santa Cruz das Flores.

Agosto de 2016



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Página
Parte I - Cláusulas Jurídicas	
Art.º 1.º - Objeto	2
Art.º 2.º - Local da prestação de serviços	2
Art.º 3.º - Prazo de validade do contrato	2
Art.º 4.º - Preço contratual	2
Art.º 5.º - Condições de pagamento	3
Art.º 5.º - Sigilo	3
Art.º 7.º - Cessão da posição contratual	3
Art.º 8.º - Atrasos e penalidades	3
Art.º 9.º - Resolução do contrato.	3
Art.º 10.º - Foro competente	3
Art.º 11.º - Prevalência	3
Parte II - Cláusulas Técnicas	
Art.º 13.º – Serviços a prestar	5
Art.º 13.º - Especificações Técnicas	5
Art.º 14.º - Prazo de prestação de serviços	6



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de Levantamento e Cadastro dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Saneamento de Águas Residuais a Pluviais do Município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 2.º - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do prestador dos serviços e nas instalações do Município quando tal se tome necessário e os Serviços do Município o solicitem.

Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido nos seguintes termos:



- a) Com a apresentação do levantamento georreferenciado do cadastro das diversas redes: 50% do valor;
- b) Com a conclusão do serviço objeto do contrato: 50% do valor;

Artigo 5.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 6.º - Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º - Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 8º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 9.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 11.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 12.º - Serviços a prestar

1. Os serviços objeto de contrato consistem no Levantamento e Cadastro dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Saneamento de Águas Residuais a Pluviais do Município de Santa Cruz das Flores.
2. Os serviços supracitados caracterizam-se pela implementação de um modelo de dados geográfico em SIG (sistema de informação geográfica) relativamente às seguintes infraestruturas:
 - 1) Rede de abastecimento em Alta – captação, tratamento e fornecimento de água aos reservatórios municipais;
 - 2) Rede de abastecimento em Baixa – rede de distribuição de água dos reservatórios até aos consumidores;
 - 3) Sistema de drenagem e recolha de águas residuais;
 - 4) Sistema de drenagem e recolha de águas residuais;

Artigo 13.º - Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto de contrato compreendem as seguintes fases:

- 1) Georreferenciação de dados em campo com recurso a técnicas de posicionamento e navegação por satélite – GNSS (levantamento GPS);
- 2) Criação de um modelo de dados geográfico, com recurso a um software SIG Open Source, permitindo o carregamento dos elementos constituintes das quatro redes, incluindo a caracterização da sua forma, constituição, representação gráfica e georreferenciada;
- 3) Análise, processamento e configuração dos dados recolhidos, integrando-os no Modelo de dados Geográficos pré-definido em ambiente SIG.
- 4) Parametrização do projeto, entrega de mapas dos traçados das diversas redes e respetivas fichas cadastrais;
- 5) Instalação dos softwares de gestão de informação geográfica selecionados pela empresa e respetiva formação técnica.



Artigo 14.º - Prazo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no artigo 13º do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de três meses após apresentação dos documentos de habilitação.
2. A apresentação do levantamento georreferenciado do cadastro das diversas redes, situação prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 3, deverá ser efetuada no prazo de seis semanas após apresentação dos documentos de habilitação.